



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.926/90

Autoriza o Executivo Municipal a alienar uma área de terreno ao proprietário lindeiro e dá ou tras providências.

A CAMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, pelo preço não inferior ao da avaliação, ao Senhor SEVERINO MIGUEL DOS SANTOS, na qualidade de lindeiro o seguinte imóvel:

ROTEIRO Nº 182/89/ASPLAN: "começa na confluência do lote 65 da Vila Líder e rua A, de onde segue 16,50m confrontando com rua A, defletindo a direita segue 21,00m confrontando com lote 11,10 e 09 do Jardim Itatiaia, defletindo a direita segue 11,50m confrontando com lote 65 da Vila Líder, fechando uma área de 93,77 metros quadrados".

Parágrafo único - A área descrita neste artigo é remanescente de abertura de via pública, e inaproveitável para edificação, cuja venda é feita na forma prevista no § 2º do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º Fica a área descrita no artigo anterior que é da categoria - de bem de uso comum do povo transformada em categoria de bem patrimonial.

Art. 3º A escritura definitiva de compra e venda será outorgada ao adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, cujo preço não inferior a avaliação será devidamente corrigido a partir da data de sua realização.

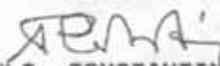
Parágrafo único - A correção será equivalente a BTNF.

Art. 4º Ficarão por conta exclusiva do comprador as despesas referentes a lavratura da escritura e respectivo registro.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de abril de 1990.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal